



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Diploma Ministerial n.º 28/88

Estabelece mecanismos adequados para a primeira colocação do empréstimo interno amortizável denominado «Obrigações do Tesouro—1988», cujo lançamento foi autorizado pelo Decreto n.º 1/88, de 6 de Fevereiro

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 28/88  
de 6 de Fevereiro

O Decreto n.º 1/88, de 6 de Fevereiro, autoriza o Ministro das Finanças a contrair, em nome do Estado, um empréstimo interno amortizável, denominado «Obrigações do Tesouro—1988»

Tornando-se necessário decidir sobre determinados aspectos organizativos, designadamente quanto à data de início e ao prazo de subscrição, para a primeira colocação do empréstimo, bem como em relação a outros pormenores técnicos,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4 do diploma citado, determino

Artigo 1 Decorre de 22 de Fevereiro a 8 de Março de 1988, o período de subscrição pública correspondente à primeira colocação das obrigações do empréstimo denominado «Obrigações do Tesouro 1988», cujo lançamento foi autorizado pelo Decreto n.º 1/88, de 6 de Fevereiro

Art 2 A colocação do empréstimo será feita, em todo o território nacional, por intermédio do Banco Popular de Desenvolvimento, Banco de Moçambique e Banco Standard Totta de Moçambique

Art 3 A subscrição das obrigações será feita aos balcões das instituições mencionadas no artigo anterior, através do preenchimento de um «boletim de subscrição», conforme o modelo do anexo n.º 1

Art 4 O duplicado do «boletim de subscrição», conforme o modelo do anexo n.º 2 constitui a «cautela» a que se refere o n.º 3 do artigo 2 do Decreto n.º 1/88, de 6 de Fevereiro, a qual servirá como título provisório, re-

presentativo das obrigações subscritas, até à troca pelos títulos definitivos.

Art 5 Para efeitos de organização do sorteio previsto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 1/88, de 6 de Fevereiro, serão preenchidos tantos «boletins de subscrição» quantas as séries de «cautelas» que o subscritor manifestar que pretende subscrever

Art 6 No acto da subscrição deverá ainda o subscritor declarar, através do preenchimento do espaço próprio do «boletim de subscrição», a sua preferência a quanto à representação das obrigações subscritas, respectivamente em títulos de 1, 10, 50 e 100 obrigações

Art 7 A satisfação da preferência manifestada pelo subscritor, nos termos do artigo anterior, far-se-á na medida do possível e em função das disponibilidades de títulos representativos de cada uma daquelas quantidades de obrigações. Na impossibilidade, ou no caso em que o subscritor nada declare, ou quando manifeste indiferença quanto à representação das obrigações subscritas, a entrega dos títulos definitivos far-se-á segundo o critério dos maiores valores que o montante subscrito permitir

Art 8 O original do «boletim de subscrição» ficará na posse da instituição de crédito onde for feita a subscrição e o duplicado, nos termos do artigo 4 também designado por «cautela», depois de devidamente autenticado, será entregue ao subscritor, devendo ser por este cuidadosamente conservado

Art 9 A autenticação das cautelas far-se-á segundo regras internas da respectiva instituição de crédito, observando-se, na medida do possível, procedimentos análogos aos dos depósitos a prazo

Art 10 As empresas estatais que pretendam usar da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 4 do Decreto n.º 1/88, de 6 de Fevereiro, deverão pedir autorização por escrito, em exposição dirigida ao Ministro das Finanças, na qual se indiquem o montante da subscrição pretendida e os elementos que se considerem relevantes para apreciação do pedido, designadamente os indicadores que permitam caracterizar a situação económica e financeira da empresa e avaliar sobre a oportunidade da operação pretendida

Art 11 É da inteira responsabilidade dos gestores dos respectivos organismos, instituições e entidades, a observância das restrições impostas pelo n.º 3 do artigo 4 do Decreto n.º 1/88, de 6 de Fevereiro, sendo qualque-

violação deste comando passível de procedimento disciplinar e/ou criminal que, no caso couber, como deavio de aplicação de fundos do Estado.

Art. 12. Para efeitos do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 7 do Decreto n.º 1/88, de 6 de Fevereiro, observar-se-ão os procedimentos normais adoptados para os depósitos de títulos.

Art. 13. A matéria a que se refere o §.º 5 do artigo 6 do Decreto n.º 1/88, de 6 de Fevereiro, bem como a aprovação do modelo a adoptar para o «certificado especial» previsto no n.º 1 do mesmo artigo, serão objecto de diploma específico.

Art. 14. Ao Banco Popular de Desenvolvimento, como agente do Tesouro ao qual cabe o posto do serviço deste empréstimo, competirá assegurar o esclarecimento geral do modo de inscrição, de acordo com os resultados do artigo previsto no n.º 1 do artigo 5 do decreto a que se refere, a data de vencimento das importâncias dos juros e de reembolso do capital das obrigações subscritas, e formas do seu recebimento, bem ainda quanto ao momento de entrega dos títulos definitivos.

Ministério das Finanças, em Maputo, 6 de Fevereiro de 1988. — O Ministro das Finanças, *Abdul Mag d Osman*.

ANEXO 1

	MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	Boletim de subscrição	
		OT/88 N.º	A
		Obrigações do Tesouro — 1988	
		Mecano de todos os impostos	
O Signatário			
Barro Av/Rua ... n.º Andar Fiat Tel. ...			
Deposita a importância de _____ MT			
para subscriver _____ obrigações do Empréstimo em epígrafe, no _____ período de subscrição de preferência distribuídos como abaixo mencionam			
Quant. situação	Quant. obrigação	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <b>MARCA DO DIA</b>  </div>	
de 1 obrigação			
de 10 obrigações			
de 50 obrigações			
de 100 obrigações			
<i>Total</i>			
Ass. _____ / _____ / 1988			
PARA O BANCO			

ANEXO 2

	MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	CAUTELA	
		OT/88 N.º	A
		Obrigações do Tesouro — 1988	
		Mecano de todos os impostos	
O Signatário			
Barro Av/Rua ... n.º Andar Fiat Tel. ...			
Deposita a importância de _____ MT			
para subscriver _____ obrigações do Empréstimo em epígrafe, no _____ período de subscrição de preferência distribuídos como abaixo mencionam.			
Quant. situação	Quant. obrigação	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <b>MUITO IMPORTANTE</b>  </div>	
de 1 obrigação			
de 10 obrigações			
de 50 obrigações			
de 100 obrigações			
<i>Total</i>			
Ass. _____ / _____ / 1988			
B.I. N.º		Emitt em	
Declaro que recebi os títulos definitivos correspondentes às obrigações supra mencionadas		DATA	
		A 1988	
		D	
Ass. _____		Pagos os juros do 1.º Semestre	